



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 1976/2009

*“Declara de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres - APMs”.*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

### **D E C R E T A:**

*Artigo 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres – APMS, relacionadas abaixo, com sede e foro neste Município.*

- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Mundo Encantado”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil e Creche “Diva Bernardino”;*
- *APM – Escola Municipal “Maria Alice Rangel”;*
- *APM – Escola Municipal da Enseada;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Maria Leonarda da Costa”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Pônei Azul”;*
- *APM – Escola Municipal Professor Walfrido Maciel Monteiro”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Pingo de Gente”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Chapeuzinho Vermelho”;*
- *APM – Escola Municipal Professor Doutor José Machado Rosa”;*
- *APM – Escola de Educação Infantil Emília Pinder – “Peteleco”;*
- *APM – Escola Municipal Professora Verena de Oliveira Doria”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Adriana Vasques Fernandes”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Meire Vasques dos Santos”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Bolinha de Sabão”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Professor João Gabriel de Sant’ana”;*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Alegria das Crianças”, e*
- *APM – Escola Municipal de Educação Infantil “Cavalinho de Pau”.*

*Artigo 2º As entidades acima mencionadas, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo deverão apresentar até 30(trinta) dias após o término do convênio, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

**Nº 1976/2009**

*Artigo 3º Cessarão os efeitos de declaração de Utilidade Pública caso as Associações:*

*I – deixe de cumprir por 03(três) anos consecutivos as exigências do artigo 2º.*

*II – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nestes compreendidos;*

*III – Altere a sua denominação e dentro de 90(noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião.*

*Artigo 4º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 15 de outubro de 2009.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.*

*Projeto de Lei nº. 65/09*

*Autoria do Vereador: Paulo Henrique Ribeiro Santana*